



## Controvérsia entre acionistas e Petrobras deve ir para arbitragem

O estatuto social da Petrobras é claro ao estabelecer que controvérsias envolvendo acionistas da estatal devem ser resolvidas por meio de arbitragem. Com esse entendimento, a juíza Lúcia Caninéo Campanhã, da 6ª Vara Cível de São Paulo, não acolheu pedido da Associação dos Investidores Minoritários (Aidmin) para que uma ação fosse julgada na Justiça comum.

A entidade pedia indenização por danos morais para seus membros alegando que eles foram lesados pela desvalorização da Petrobras devido aos escândalos de corrupção relevados pela operação “lava jato” e à má gestão da estatal, que fez o valor de mercado da empresa diminuir.

A juíza, no entanto, ressaltou que o próprio estatuto da Petrobras estabelece que as controvérsias devem ser resolvidas por meio de arbitragem, obedecidas as regras previstas pela Câmara de Arbitragem do Mercado. Além disso, diz, a bolsa de ações também determina essa forma de negociação para empresas que estão no nível da estatal.

“Em simples consulta via internet ao site da BOVESPA verifica-se que a adesão à Câmara de Arbitragem do Mercado consiste em requisito obrigatório para as empresas listadas como “Nível 2”. Portanto, a inclusão nos estatutos da cláusula compromissória controvertida não se trata de uma surpresa para empresa que pretendia aproximar-se dos requisitos exigidos no Nível 2- Bovespa”, disse Lúcia.

A sentença reconhece que a associação tem personalidade jurídica distinta dos seus membros e que a entidade não anuiu expressamente com a cláusula. “No entanto, por outro lado, a associação também não pode servir de escudo ou como interposta pessoa para o fim de blindar ou eximir os associados da arbitragem”, afirmou a julgadora.

### Diferença de tratamento

Atuando na defesa da associação, o advogado **André de Almeida** afirma que existe diferença de tratamento em relação aos acionistas nos Estados Unidos, que receberam indenização voluntária da estatal.

"Do ponto de vista estritamente jurídico, entendemos que a cláusula compromissória existente no Estatuto Social da Petrobras é nula e, portanto, inaplicável, por diversas razões, dentre elas: a inexistência da cláusula arbitral quando feito o IPO da companhia, o que significa uma alteração das regras no meio do caminho, o que representa uma afronta ao direito fundamental da inafastabilidade do Poder Judiciário, prevista no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal; a ocorrência de nulidade na convocação da Assembleia Geral convocada pela Petrobras para a alteração do estatuto social na qual foi aprovada a inclusão da cláusula compromissória; e a inaplicabilidade de tal cláusula arbitral à Aidmin, associação representativa dos interesses dos acionistas minoritários que não detém participação direta no quadro acionário da companhia, de forma que nunca anuiu com relação à submissão de litígios relativos à Petrobras à arbitragem", afirma.



Clique [aqui](#) para ler a decisão.  
**1106499-89.2017.8.26.0100**

*\* Texto atualizado às 15h20 do dia 5/7/2018 para acréscimo de informações.*

**Date Created**  
05/07/2018